

**MINUTA
ESTATUTO SOCIAL
CAPRI IATE CLUBE**

APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que a atual Diretoria do Capri late Clube apresenta este Estatuto Social, um documento que reflete os valores, objetivos e normas que regem nossa associação. Elaborado com dedicação e cuidado, este Estatuto estabelece os princípios fundamentais que norteiam nossas atividades e as relações entre nossos associados, bem como com a comunidade externa. Reiteramos a importância de que todos os Sócios compreendam plenamente seu conteúdo, comprometendo-se a segui-lo rigorosamente para manter a harmonia e preservar os ideais que sustentam nosso Clube.

HISTÓRIA

No Diário Oficial da União do dia 16 de outubro de 1967, foi publicada e formalizada nacionalmente a fundação do "CAPRI IATE CLUBE", estabelecido em 13 de dezembro de 1965 como uma associação civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e dotada de personalidade jurídica de direito privado.

Na publicação, requisitada pelo primeiro Comodoro, Sr. Egon Schultz, foram citados todos os Fundadores, os quais homenageamos com sincera gratidão pelo pioneirismo e pela visão que permitiram a criação e o desenvolvimento deste Clube:

<i>Ademar Zigismundo Gailit</i>	<i>Helio de Carvalho Cunha</i>
<i>Aldo Possamai</i>	<i>Herbert Juluis Eipper</i>
<i>Alexandre OTsa</i>	<i>Herbert Karpe</i>
<i>Alfredo G. de Moraes</i>	<i>Hilbert Hass</i>
<i>Andre L. Sampaio</i>	<i>Ida Arns</i>
<i>Ari Falcão</i>	<i>Itacy de Amoedo Canto</i>
<i>Arnaldo Lamp</i>	<i>Italo Paludo</i>
<i>Aroldo Straube da Cunha</i>	<i>Jorge Legal Pereira</i>
<i>Atsumu Sugai</i>	<i>José Caetano Pereira</i>
<i>Bernardo Olsen Neto</i>	<i>Lucio Streit</i>
<i>Bertoldo I. Fergutz</i>	<i>Marcos Wippel</i>
<i>Carlos Beckhauser</i>	<i>Markus Gunther Schultz</i>
<i>Celso A. Salazar Pessoa</i>	<i>Mauro Gorresen Cardoso</i>
<i>Edney Damaceno Matera</i>	<i>Nilton Marques da Silva</i>
<i>Egon Schultz</i>	<i>Ondir Climaco Macuco</i>
<i>Elinor Lohmann Immetzberger</i>	<i>Oscar B. Beckhauser</i>
<i>Evaristo Stoeberl</i>	<i>Oscar Emitio Bornholdt</i>
<i>Felipe Arns</i>	<i>Otilia Arns</i>
<i>Gil Couto da Silveira</i>	<i>Pedro Ivo Gorresen</i>
<i>Gilberto Alves de Carvalho</i>	<i>Peter Wilhelm Brandt</i>
<i>Gilberto Americo Meirinho</i>	<i>Roberto Wetzel</i>
<i>Giuseppe Negro</i>	<i>Rubin Machado de Souza</i>
<i>Guilherme Rodolpho Kintzel</i>	<i>Rudi O. Beckhauser</i>
<i>Gunther O. Weber</i>	<i>Rudibert Rhinow</i>
<i>Heinz Foerster</i>	<i>Wilson Camargo</i>

Cada um desses nomes representa uma parte fundamental da nossa história, e seu legado continua a inspirar todos os associados e diretores que se dedicam à preservação e ao crescimento do Capri late Clube, para que continue a ser um espaço de convivência, respeito e tradição, forte em seus valores e princípios.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – Nome, sede, símbolo.....	6
CAPÍTULO II - Objetivos.....	6
CAPÍTULO III – Responsabilidades do clube.....	7
CAPÍTULO IV – Fundo social.....	8
CAPÍTULO V – Patrimônio social.....	8
CAPÍTULO VI – Título patrimonial	9
CAPÍTULO VII - Receitas.....	11
CAPÍTULO VIII - Despesas.....	12
CAPÍTULO IX - Sócios.....	15
CAPÍTULO X – Direitos e deveres dos sócios.....	17
CAPÍTULO XI – Conselho Deliberativo	19
CAPÍTULO XII - Diretoria.....	21
CAPÍTULO XIII - Comissões	24
CAPÍTULO XIV – Assembleias gerais	25
CAPÍTULO XV - Eleições.....	27
CAPÍTULO XVI - Penalidades.....	29
CAPÍTULO XVII – Disposições gerais.....	33
CAPÍTULO XVIII – Disposições finais e transitórias.....	33
CAPÍTULO XIX - Definições	35

CAPÍTULO I NOME, SEDE, SÍMBOLO

Art. 1º. O CAPRI IATE CLUBE é uma associação civil com prazo de duração indeterminado, dotada de personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

Art. 2º. A sede situa-se na Avenida Brasil, nº 14, Balneário Capri, no Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, podendo estabelecer filiais ou representações em qualquer outro município brasileiro, sob sua jurisdição.

Art. 3º. A gestão do Clube é realizada pelos próprios Sócios, mediante mandatos eletivos alternados e outras formas de provimento, em diversos cargos e funções, vedando-se qualquer forma de remuneração ou gratificação pelo exercício das atividades.

Art. 4º. O Clube é regido pelas leis do País, Estado e Município, bem como este Estatuto, Regimento Interno e demais regulamentos e códigos do Clube.

Art. 5º. O Clube adota um logotipo de fundo branco, com o emblema central representado pela letra "C" em azul-marinho, cuja parte inferior interna apresenta ondas na mesma cor. Dentro da letra "C", sobre as ondas, há uma representação de um barco vermelho, que se sobrepõe à parte superior de um pequeno trecho da letra "C", conforme ilustrado ao final neste Estatuto.

Parágrafo 1º. O logotipo pode ser representado em bandeira, flâmula ou digitalmente. A flâmula é triangular, enquanto a bandeira é retangular, ambas com fundo na cor branca, mantendo as características do logotipo.

Parágrafo 2º. As disposições gráficas poderão sofrer variações de cor, formas e tamanho, desde que mantenham a integridade da identidade visual.

CAPÍTULO II OBJETIVOS

Art. 6º. O Clube tem por objetivos principais:

- a) Organizar-se como entidade sem fins lucrativos, de caráter recreativo e social;
- b) Promover e incentivar atividades aquáticas e náuticas;
- c) Garantir a boa convivência entre os associados;
- d) Cultivar a tradição marítima regional com eventos culturais e projetos de preservação;
- e) Fomentar o turismo e a exploração sustentável dos recursos naturais da região costeira;
- f) Atuar com ética, em respeito à moral e bons costumes.

Art. 7º. Para atingir seus objetivos, o Clube poderá, a seu critério, exercer as seguintes atividades:

- a) Promover competições, torneios e eventos náuticos e aquáticos;

- b) Organizar e apoiar eventos sociais, culturais, artísticos e filantrópicos;
- c) Firmar contratos, convênios e parcerias com particulares, empresas e instituições públicas e privadas para benefícios ao Clube;
- d) Vender combustíveis e insumos para embarcações e atividades correlatas, aos sócios e a terceiros, para benefícios ao Clube;
- e) Alugar, ceder ou dispor das estruturas do Clube para a realização de eventos particulares, sendo sócios ou terceiros, para benefícios ao Clube.

Art. 8º. Os objetivos e atividades mencionados acima não são exaustivos e podem ser alterados ao longo do tempo conforme a vontade dos associados e em resposta a mudanças e inovações sociais e ambientais, desde que não conflitem com as responsabilidades do Clube.

CAPÍTULO III RESPONSABILIDADES DO CLUBE

Art. 9º. O Clube tem como suas principais responsabilidades:

- a) Proporcionar e manter estrutura em boas condições de segurança e funcionamento;
- b) Cumprir e garantir o cumprimento da legislação nacional e regional relacionada às atividades desenvolvidas;
- c) Respeitar as autoridades públicas e suas instituições;
- d) Divulgar e garantir a observância deste Estatuto Social e demais regulamentos e determinações do Clube;
- e) Adotar práticas de compliance e governança, a fim de prevenir, detectar e responder a qualquer ato de corrupção, conflito, irregularidade e desconformidade moral ou legal;
- f) Combater qualquer favorecimento pessoal, ou utilização da estrutura do Clube para obtenção de vantagens individuais ou, ainda, com finalidade lucrativa;
- g) Atuar de forma ética, sem discriminação por etnia, raça, sexo, nacionalidade, profissão, idade, condição econômica ou social, e sem qualquer vinculação política ou religiosa;
- h) Adotar práticas sustentáveis na gestão ambiental das áreas de uso do Clube, promovendo a preservação dos ecossistemas aquáticos e costeiros.

Art. 10º. Não são responsabilidades do Clube:

- a) Contratar seguro para as embarcações privadas dos associados ou visitantes e seus pertences;
- b) Responder por danos nas embarcações que estejam em suas dependências, quando provenientes de tempestades, tornados, vendavais, granizo, raios, alagamentos, incêndios, furtos, roubos e quaisquer fenômenos meteorológicos, problemas de energia (queda de energia, oscilação de energia), casos fortuitos ou de força maior, a menos que fique comprovada a responsabilidade subjetiva do Clube;

- c) Responder por roubo, furto ou perda dos objetos pessoais e equipamentos deixados nos barcos, hangares e dependências do Clube, como aparelhos eletrônicos, joias, óculos de sol e quaisquer outros bens;
- d) Conceder descontos ou facilidades aos associados, seja na apresentação de documentos obrigatórios, no pagamento de taxas recorrentes ou taxa de transferência, mesmo em caso de falecimento do associado. Qualquer exceção deverá ser aprovada conforme o rito próprio e incluída na prestação de contas;
- e) Realizar a manutenção das embarcações e de quaisquer bens particulares, inclusive a manutenção estética e limpeza embarcações.

CAPÍTULO IV FUNDO SOCIAL

Art. 10. O Fundo Social do Clube consiste nos recursos financeiros que são reservados para sustentar suas atividades e garantir sua estabilidade financeira ao longo do tempo.

Art. 11. O Fundo Social é administrado pela Diretoria, que é responsável por sua gestão e aplicação conforme as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto do Clube e as deliberações de cada Assembleia Geral.

Art. 12. Os recursos do Fundo Social podem ser provenientes de contribuições dos associados, doações, patrocínios, rendimentos de investimentos e outras fontes de receita aprovadas pela Diretoria.

Art. 13. A utilização dos recursos do Fundo Social deve ser destinada exclusivamente para fins que promovam o desenvolvimento e a manutenção das atividades do Clube, incluindo, mas não se limitando a melhorias de infraestrutura, aquisição de equipamentos, realização de eventos e projetos sociais.

CAPÍTULO V PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 14. O Patrimônio Social inclui todos os bens do Clube, como móveis, imóveis, bens corpóreos e incorpóreos, adquiridos ou doados, bem como aqueles que venham a ser incorporados, conforme dispositivos estatutários.

Art. 15. A relação completa dos bens deve ser registrada em documento específico, contendo descrições e detalhes individuais, e atualizada conforme alienações e aquisições.

Art. 16. Além dos espaços destinados ao lazer, o patrimônio do Clube abrange também áreas de apoio e manutenção, como depósitos de equipamentos, hangares, salas administrativas, sala de reuniões, restaurante e oficinas.

Art. 17. A alienação ou oneração dos bens do Clube somente poderá ocorrer com autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 18. O Patrimônio é representado por 200 (duzentos) Títulos Patrimoniais, limitados e indivisíveis.

Art. 19. A alteração do número de Títulos Patrimoniais é de competência exclusiva da Diretoria, mediante parecer favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

TÍTULO PATRIMONIAL

Art. 20. O Título Patrimonial é condição essencial para a filiação ao quadro social. Cada Título é nominativo, transferível, e pode pertencer a pessoa física ou jurídica.

Art. 21. O valor contábil de cada Título Patrimonial é calculado pela divisão do patrimônio líquido do Clube pelo número de Títulos existentes. O valor contábil do Título não equivale ou vincula o valor de sua venda. A comercialização do Título poderá ocorrer entre particulares (sócio e adquirente) ou diretamente pelo Clube, conforme o valor de mercado vigente à época da transação.

Art. 22. A aquisição do Título Patrimonial não garante automaticamente a condição de associado, mas concede ao adquirente o direito de pleitear a admissão ao quadro social do Clube, sujeita à aprovação conforme exigências legais e estatutárias.

Art. 23. A aquisição de um Título Patrimonial gera, para o proprietário, a obrigação de pagar as mensalidades e taxas correspondentes, independentemente de sua admissão como Sócio.

Art. 24. É permitido ao Sócio possuir mais de um Título Patrimonial, devendo pagar as taxas e custos relativos a cada Título sem direito a descontos pelos Títulos adicionais.

Art. 25. O Título Patrimonial responde pelas dívidas contraídas pelo Sócio, seus dependentes e convidados junto ao Clube, e só pode ser transferido após a quitação dessas dívidas.

Art. 26. O adquirente do Título Patrimonial em leilão judicial, em ação movida contra o Sócio, estará sujeito a todas as condições de admissão estabelecidas neste Estatuto, além de quitar quaisquer débitos pendentes.

Art. 27. A transferência de Títulos Patrimoniais somente é registrada pelo Clube após a admissão do adquirente no quadro social e o pagamento das taxas correspondentes.

Art. 28. A negociação de Títulos entre particulares é livre e não terá influência do Clube para a definição do valor de venda, cabendo ao Clube, nestes casos, somente a cobrança da Taxa de Transferência.

Art. 29. O Clube deverá, necessariamente, manter ao menos 10% (dez por cento) do número total de Títulos em Tesouraria.

Art. 30. Na venda de Títulos Patrimoniais em Tesouraria pelo Clube, a prioridade será dada aos filhos e filhas dos Sócios, desde que cumpram os requisitos para se associar, seguindo a ordem de inscrição na Secretaria do Clube.

Art. 31. Falecimento de Sócio. Em caso de óbito do Sócio, a transferência do Título Patrimonial por herança será realizada após conclusão do Inventário, mediante apresentação de Escritura Pública de Inventário de Partilha ou Formal de Partilha judicial, indicando o herdeiro designado.

Parágrafo 1º. Até a conclusão da transferência, os herdeiros e meeiro serão responsáveis solidariamente pelo pagamento de todas as taxas e contribuições devidas ao Clube e deverão designar 1 (um) beneficiário temporário, que será o único autorizado a utilizar os serviços do Clube e navegar com a embarcação, caso exista.

Parágrafo 2º. Para ingressar no quadro social, o meeiro ou herdeiro deve seguir o procedimento regular de admissão e quitar quaisquer dívidas pendentes do Sócio falecido. Todavia, a atribuição do Título Patrimonial a uma pessoa, seja em processo judicial ou extrajudicial, não garante a admissão automática nem obriga o Clube a admitir o candidato se este não preencher os requisitos.

Parágrafo 3º. Não haverá cobrança de Taxa de Transferência se a apresentação dos documentos comprobatórios da Partilha ocorrer após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da conclusão do Inventário.

Parágrafo 4º. Caso não haja interesse do herdeiro do Título Patrimonial em integrar o quadro social do Clube, ou caso este não seja admitido, poderá indicar um terceiro para a transferência direta do Título. Nessas hipóteses, independentemente do período decorrido desde a conclusão do Inventário, a Taxa de Transferência deverá ser paga pelo novo adquirente.

Art. 32. Divórcio do Sócio. A transferência do Título Patrimonial ao cônjuge não titular em caso de divórcio, anulação de casamento ou dissolução de união estável somente será efetivada após a apresentação da Escritura Pública de Divórcio, Escritura Pública de Dissolução de União Estável ou do Formal de Partilha judicial.

Parágrafo 1º. Até a conclusão do Divórcio ou Dissolução, o cônjuge originariamente Sócio permanecerá responsável pelo pagamento de todas as taxas e contribuições devidas ao Clube.

Parágrafo 2º. Para ingressar no quadro social, o cônjuge não titular deverá seguir o procedimento regular de admissão. Todavia, não há garantia de admissão, e o Clube não fica obrigado a admitir o candidato se este não preencher os requisitos.

Parágrafo 3º. A transferência mencionada no caput estará isenta de Taxa de Transferência se solicitada dentro de 180 (cento e oitenta) dias a partir da conclusão do divórcio ou dissolução, apresentando-se os documentos comprobatórios.

Parágrafo 4º. Caso não haja interesse do cônjuge ao qual coube o Título Patrimonial em integrar o quadro social do Clube, ou caso este não seja admitido, poderá indicar um terceiro para a transferência direta do Título. Nessas hipóteses, independentemente do período decorrido desde a conclusão do divórcio ou dissolução, a Taxa de Transferência deverá ser paga pelo novo adquirente.

Art. 33. Cessão entre pessoa jurídica e física. O Sócio pessoa física poderá transferir seu Título Patrimonial para uma pessoa jurídica da qual seja sócio, assim como uma pessoa jurídica titular de Título Patrimonial poderá transferi-lo para um de seus sócios pessoa física, com isenção da Taxa de Transferência, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

Parágrafo 1º. A transferência com isenção da Taxa de Transferência poderá ocorrer somente após transcorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses da aquisição do Título Patrimonial pelo transferente.

Parágrafo 2º. A transferência fica condicionada ao pagamento de taxas e contribuições eventualmente pendentes.

Parágrafo 3º. A transferência mencionada no caput não garantirá automaticamente a admissão do novo titular no quadro social, sendo necessário o cumprimento do processo de admissão regular, conforme disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO VII **RECEITAS**

Art. 34. Receita Ordinária. A receita ordinária do Clube destina-se exclusivamente à satisfação de suas finalidades, e será constituída pelo valor das seguintes fontes:

a)	Taxa de Transferência	Devida ao Clube sempre que houver transferência de um Título Patrimonial, por seu adquirente.
b)	Venda de Títulos	Os Títulos de propriedade do Clube podem ser vendidos conforme preço determinado em Assembleia, desde que respeitado o percentual de reserva.
c)	Taxa Social	Paga mensalmente pelos Sócios, independentemente do acesso e utilização da estrutura do Clube, sendo igual para todos os Títulos Patrimoniais.
d)	Chamada de capital	Destinada à realização de obras e melhorias, quando necessárias.
e)	Taxas de Serviços	Devidas caso o Sócio utilize serviços eventualmente oferecidos como Clube, cobradas conforme uso e preços tabelados.
f)	Multas	Aplicadas aos Sócios em decorrência de condutas penalizáveis de acordo com esse Estatuto.
g)	Juros	De depósitos e indenizações pecuniárias.
h)	Aluguéis	De espaços do Clube, bens móveis e imóveis.
i)	Doações	Devidamente declaradas e registradas.
j)	Eventos	Promoção de eventos sociais.

k)	Arrendamento ou cessão	Arrendamento ou cessão de uso de parte das dependências do Clube.
l)	Oneração ou alienação de patrimônio	Desde que observado o procedimento necessário.
m)	Investimentos	O Clube pode aplicar suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sendo-lhe vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob forma alguma.

Art. 35. As fontes de receita ordinária serão criadas, alteradas e extintas pela Diretoria, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 36. Dispensa para Filhos. Os Sócios Patrimoniais poderão requerer para seus filhos dispensa do pagamento da Taxa de Transferência.

Art. 37. Parcelamento. Os valores da Taxa de Transferência e dos Títulos em Tesouraria podem ser parcelados a critério da Diretoria, porém, a admissão do Sócio será cancelada se, interpelado para pagamento de qualquer parcela em atraso, o Sócio não o realizar no prazo de 30 (trinta) dias, revertendo-se todos os valores até então pagos ao Patrimônio Social do Clube, não cabendo direito a qualquer indenização ou restituição ao Sócio.

Art. 38. A Taxa Social será devida mesmo pelo Sócio que não esteja fazendo uso efetivo das instalações do Clube, não sendo possível a suspensão do dever de pagá-la enquanto o Sócio for titular de um ou mais Títulos Patrimoniais.

Art. 39. Reajuste da Taxa Social. O valor da Taxa Social será reajustado anualmente, no início de cada ano, conforme definição da Diretoria. O reajuste não pode ser inferior à variação positiva do IPCA-IBGE dos últimos 12 (doze) meses ou, em caso de extinção deste índice, daquele que o substituir. Qualquer reajuste que exceda o IPCA deve ser ratificado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 40. Encargos. Incidirá multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do índice IPCA-IBGE sobre as taxas e demais verbas devidas ao Clube pelos Sócios, a partir do respectivo vencimento.

CAPÍTULO VIII DESPESAS

Art. 41. Despesas Ordinárias. As despesas ordinárias do Clube são:

a)	Remunerações	Salários dos funcionários, encargos sociais, e pagamentos aos prestadores de serviços.
b)	Tributos, taxas e licenças	Impostos, contribuições, encargos, taxas, tarifas e licenças necessárias para o Clube operar.

c)	Serviços públicos, telefonia e internet	Contas de água, eletricidade, telefone, internet e afins.
d)	Materiais e equipamentos	Compra de equipamentos, materiais de escritório, suprimentos de limpeza e itens frequentemente ou periodicamente utilizados.
e)	Manutenção e reparos	Conservação e conserto do patrimônio do Clube.
f)	Despesas administrativas	Custos com contabilidade, consultoria jurídica, e outros serviços profissionais.
g)	Publicações e divulgações	Gastos com promoção do Clube, desde que feitos em proveito do Clube, para causa de interesse geral dos Sócios.
h)	Eventos	Custos associados à organização de eventos sociais e competições esportivas.
i)	Seguros	Coberturas necessárias para assegurar a estrutura do Clube, sendo excluídas as embarcações particulares dos Sócios.

Art. 42. Destinação. As receitas ordinárias serão destinadas prioritariamente à conservação do Clube, e somente os saldos remanescentes, após o pagamento das despesas ordinárias, poderão ser destinados a investimentos que ampliem, no mínimo, na mesma proporção, o patrimônio do Clube.

Art. 43. Todas as despesas, incluindo a contratação e estipulação de valores pagos a funcionários, prestadores de serviço, fornecedores ou quaisquer sujeitos, pessoa física ou jurídica, deverão observar os parâmetros definidos no Código de Ética e Conduta do Clube.

Art. 44. Registros. O Clube deverá manter registro completo de todas as receitas e despesas em arquivos digitais, sendo obrigatória a digitalização e arquivamento de todos os recibos, comprovantes e demais documentos que já não sejam eletrônicos, sob fiscalização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º. Todos os arquivos deverão ser armazenados em nuvem ou em servidor que permita backup e que não perca os documentos se ocorrerem problemas nos computadores do Clube, ou em razão de exclusão culposa ou dolosa por algum usuário do sistema.

Parágrafo 2º. Os documentos físicos, após digitalizados, deverão ser armazenados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da emissão.

Art. 45. Autorizações. Em regra, todas as despesas deverão ser autorizadas por escrito pelo Comodoro, com base em Ordem de Compra ou Ordem de Serviço escritos, que deverão ser armazenados nos registros do Clube. Tais despesas incluem mesmo os itens de valores menores, como pregos, parafusos, itens de copa e produtos de limpeza, entre outros.

Parágrafo 1º. Contratos e despesas superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), deverão ser obrigatoriamente autorizadas e assinadas pelo Comodoro, na qualidade de representante legal do Clube, e por pelo menos 1 (um) Diretor adicional, preferencialmente aquele envolvido nas tratativas.

Parágrafo 2º. Quando o valor total do objeto do contrato ou despesa ultrapassar R\$100.000,00 (cem mil reais), além das assinaturas previstas no parágrafo anterior, será necessária também a assinatura do Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º. Estes valores de referência serão reajustados em todo mês de janeiro de acordo com a variação positiva do índice IPCA-IBGE acumulada dos meses anteriores ou por outro índice oficial definido pela Diretoria, condicionado à aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º. Estas referências de valor se aplicam ao custo global do produto ou serviço, ainda que sejam assinados vários contratos para a mesma obra ou finalidade, considerando-se a soma destes valores. Isto vale também caso um aditivo a contrato acrescente valores que resultem na ultrapassagem das referências.

Art. 46. Gastos emergenciais. Havendo necessidade de dispêndios emergenciais, o Comodoro poderá, individualmente, autorizar referidos gastos, desde que comunique os demais Diretores o Conselho Deliberativo dentro de 10 (dez) dias contados do desembolso, justificando a necessidade e comprovando a utilização dos valores.

Art. 47. Independentemente do valor, sendo tomado conhecimento pelo Conselho Deliberativo sobre gastos considerados desproporcionais ou pouco claros pela Diretoria, estes poderão suspender a operação em caráter provisório, e definir pelo voto ou manutenção do gasto em Reunião Extraordinária convocada para este fim.

Art. 48. O colaborador que efetuar pagamentos sem solicitar a devida autorização, seja para gastos superiores ao limite ou para gastos alheios aos interesses do Clube, estará sujeito às penalizações legais e processuais cabíveis, incluindo a devolução dos valores pagos com correção monetária e juros, sem prejuízo do pagamento de indenização por perdas e danos apurados em favor do Clube.

Art. 49. Os valores pagos aos fornecedores e aos prestadores de serviços serão aceitos com base em critérios claros e transparentes, levando em consideração a complexidade do serviço ou valor de mercado dos produtos, sendo vedada a contratação por preços acima da média de mercado sem justificativa fundamentada.

Parágrafo único: O reajuste de valores contratuais em índice superior ao estipulado no próprio contrato deverá ser justificado pela Diretoria ao Conselho Deliberativo.

Art. 50. Os Sócios, colaboradores e seus parentes até o 3º grau, incluindo os parentes por afinidade, não poderão prestar serviços ou serem fornecedores do Clube, ainda que fora do horário de trabalho, ou através de empresas onde figuram como Sócios. Exceções a esta regra deverão ser aprovadas e justificadas pela Diretoria. Os graus de parentesco, de acordo com o Código Civil, abrangem as seguintes pessoas:

- a) Em 1º grau, são pais e filhos;
- b) Em 2º grau, são avôs, avós, netos e irmãos; e
- c) Em 3º grau, são bisavôs e bisavós, bisnetos e tios.

Parágrafo único: A restrição aplica-se também aos parentes indiretos, por afinidade, ou seja, padastro, madrasta, enteados, genro, nora, sogro, sogra, avôs e avós do cônjuge, cunhados e concunhados.

Art. 51. A admissão ou contratação de parentes até o 3º grau, conforme elencados no artigo anterior, apenas será permitida mediante a aprovação da Diretoria, e deverá observar os seguintes critérios:

- a) Não é recomendada a contratação ou relação com parentes dos Sócios ou colaboradores, especialmente se houver alternativas viáveis com pessoas ou empresas não relacionadas, garantindo que as relações familiares não influenciem decisões de contratação, promoção ou demissão;
- b) Todos os processos de seleção e contratação de funcionários deverão ser baseados em critérios objetivos e específicos para cada cargo, de modo a garantir a escolha de profissionais qualificados e capacitados para desempenhar suas funções.

Parágrafo 1º. O Clube adotará práticas de recrutamento que incluam análises de currículos, entrevistas, testes práticos e/ou avaliações de desempenho, de acordo com a natureza do cargo a ser preenchido. Os colaboradores contratados deverão ser capacitados para a atividade que se propõem a cumprir, devendo ter formação correspondente ao cargo que irão ocupar e compatível com a complexidade da função.

Parágrafo 2º. Todos os colaboradores envolvidos nos setores administrativo e financeiro do Clube deverão ter formação acadêmica correspondente, sendo preferíveis aqueles que tiverem especializações.

Parágrafo 3º. A remuneração de cada colaborador será estabelecida com base em critérios claros e transparentes, levando em consideração a experiência, qualificações e responsabilidades inerentes ao cargo, sendo vedada a concessão de salários acima da média de mercado sem justificativa fundamentada.

Parágrafo 4º. Os aumentos de remuneração deverão ser razoáveis e proporcionais ao mercado, sendo que qualquer aumento de salário superior à inflação deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX

SÓCIOS

Art. 52. O quadro social do Clube poderá ser constituído por pessoas físicas e jurídicas, e será constituído de, pelo menos, dois terços de brasileiros, entre pessoas físicas brasileiras e pessoas jurídicas sediadas no Brasil.

Art. 53. O Clube é composto por Sócios Patrimoniais, detentores de pelo menos 1 (um) Título Patrimonial, e devidamente aprovados em processo de admissão.

Art. 54. O Clube manterá cadastro com registro dos Sócios, que será atualizado conforme informações fornecidas pelos Sócios na admissão e posteriormente, sendo cada um responsável pela atualização de seus dados. O registro dos Sócios conterá:

- a) Nome completo;
- b) Nacionalidade;
- c) Profissão;
- d) Documento pessoal;
- e) Último endereço residencial informado ao Clube;
- f) Telefones para contato;
- g) Endereço de e-mail;
- h) A data de admissão;
- i) Dependentes (grau de parentesco, nome, idade);

Art. 55. Proposta. A admissão de Sócio far-se-á mediante proposta firmada pelo candidato, dirigida à Diretoria, e que preencha as seguintes condições:

- a) Apresentar todos os documentos exigidos;
- b) Ser maior de 18 anos ou emancipado;
- c) Estar em pleno gozo dos direitos civis e ter reputação ilibada;
- d) Ser proprietário de Título Patrimonial;
- e) Efetuar o pagamento da Taxa de Transferência e emolumentos;
- f) Obter a aprovação da diretoria.

Art. 56. Admissão. Após recebida pela Diretoria, a proposta do candidato será afixada no Quadro de Avisos da Secretaria do Clube durante 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º. Durante este período, os Sócios que estiverem em dia com suas obrigações perante o Clube poderão contestar a admissão de um Candidato, desde que apresentem explicação fundamentada. A Diretoria avaliará a contestação, mas terá total independência para decidir, podendo acolher ou rejeitar a manifestação, sendo sua decisão soberana sobre o tema.

Parágrafo 2º. As decisões que implicarem na rejeição de Candidato a Sócio serão irrecorríveis.

Parágrafo 3º. A proposta rejeitada pela Diretoria só poderá ser repetida após o decurso do prazo de 1 (um) ano, contado da data da rejeição.

Art. 57. Pessoa jurídica. A sócia pessoa jurídica que possuir um ou mais Títulos Patrimoniais deverá indicar o nome de 1 (um) Sócio para cada título, diferente ou não, podendo substituí-lo, desde que respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses de permanência para cada.

Parágrafo 1º. Exceta-se a esta regra o Sócio que deixar de fazer parte do quadro social da empresa, hipótese em que deverá ser atualizado o cadastro junto ao Clube e indicado imediatamente outro titular, independentemente do prazo decorrido.

Parágrafo 2º. Cada indicado deverá cumprir os mesmos requisitos para admissão de Sócio pessoa física, descritos no artigo anterior.

Parágrafo 3º. Após a admissão, os indicados da pessoa jurídica se sujeitarão a todas as responsabilidades estabelecidas, à exceção, exclusivamente, do direito de votar e ser votado, que poderá ser exercido por apenas um dos indicados, por designação escrita da pessoa jurídica associada.

Art. 58. Uma pessoa, física ou jurídica, poderá deixar de ser sócia do Clube quando ocorrer qualquer uma das seguintes situações:

- a) Transferência do Título Patrimonial;
- b) Se pessoa física, quando o indivíduo falece;
- c) Se pessoa jurídica, quando a pessoa jurídica é extinta;
- d) O Sócio renuncia ao Título;
- e) O Sócio é expulso do Clube.

Art. 59. Renúncia. Caso um Sócio deseje realizar sua renúncia ao Título, ou seja, saída voluntária, esse deverá solicitar, por escrito à Diretoria, que providenciará seu desligamento automático, desde que todos os débitos estejam adimplidos, não lhe cabendo qualquer restituição dos valores pagos ao Clube, a qualquer título que for e, ainda, renunciando a qualquer compensação financeira pelo Título Patrimonial que fora renunciado.

CAPÍTULO X

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 60. Ao associar-se, o Sócio assume o compromisso de agir com boa-fé e buscar a convivência pacífica e ordeira com os demais membros do Clube, comportando-se com ponderação e razoabilidade.

Art. 61. Dependentes. O Sócio deve se responsabilizar pela conduta de seus dependentes e convidados, orientando-os conforme as regras do Clube.

Parágrafo 1º. São considerados dependentes:

- a) Cônjugue ou companheiro;
- b) Filhos e enteados solteiros, até a idade de 21 (vinte e um) anos;
- c) Ascendentes, sogro ou sogra, desde que viúvos e dependentes economicamente do Sócio Patrimonial;
- d) Tutelado e curatelado, podendo o Clube requisitar os documentos comprobatórios.

Parágrafo 2º. O Clube poderá requisitar documentos comprobatórios para qualquer uma das hipóteses de dependentes, bem como negar acesso a tais dependentes caso não sejam apresentados os documentos solicitados.

Art. 62. Deveres. Constituem premissas de comportamento do Sócio, para que se associe e permaneça regular junto ao Clube:

- a) Pagar a Taxa de Transferência e as taxas e outras contribuições estipuladas quando exigíveis;
- b) Apresentar e manter, sob sua exclusiva responsabilidade, cobertura de Seguro para embarcação de sua propriedade, ainda que o barco não permaneça durante todo o ano nas dependências do Clube;
- c) Manter sua embarcação em razoáveis condições de conservação, aparência, flutuação e navegabilidade, a critério da Diretoria, que, em caso de dúvida a respeito de tais condições, consultará a Capitania dos Portos;
- d) Assegurar os bens individuais que estiverem em embarcação de sua propriedade, como celulares, notebooks, joias, dinheiro em espécie e outros, bem como manter cobertura de seguro para seus veículos e demais bens móveis que deixar nas dependências do Clube, mesmo que temporariamente;
- e) Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto Social, o Regimento Interno, Código de Ética e Conduta, assim como demais códigos, regimentos e resoluções posteriormente elaborados e comunicados pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria;
- f) Tratar a todos com respeito, manter irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção nas dependências do Clube;
- g) Tratar com urbanidade os funcionários do Clube, respeitando suas determinações, orientações e declarações, que gozam de presunção de boa-fé para todas as deliberações do Clube;
- h) Identificar-se, ao adentrar o Clube e sempre que lhe for solicitado;
- i) Comunicar obrigatoriamente à diretoria, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, a mudança de residência, de contato, estado civil, falecimento e nascimento de membros da família e dependentes;
- j) Zelar pela conservação dos bens do Clube e influir para que os outros o façam;
- k) Indenizar o Clube pelos danos regularmente apurados que o Sócio, seus dependentes, ou convidados causarem;
- l) Acatar as decisões do Conselho Deliberativo, da Diretoria, assim como de seus membros ou representantes e dos funcionários do Clube, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares;
- m) Conhecer pessoalmente e de forma próxima o candidato que eventualmente indicar, sendo capaz de atestar seu caráter e reputação;
- n) Solver débitos de qualquer outra natureza para com o Clube.

Art. 63. Toda a comunicação via e-mail e/ou correspondência com aviso de recebimento encaminhada aos endereços eletrônicos e físicos fornecidos pelos Sócios consideram-se regularmente entregues, presumindo-se ciência inequívoca aos seus conteúdos a partir das respectivas datas de recebimento, sendo de inteira responsabilidade dos Sócios a manutenção de tais cadastros atualizados, sob pena de sofrer os ônus de sua desídia na atualização de sua ficha cadastral.

Art. 64. Os Sócios que sejam proprietários ou usuários de embarcações guardadas no Clube poderão manter encarregado para sua embarcação, para guarda e conservação da mesma e de todos os seus equipamentos, tudo sem qualquer responsabilidade do Clube. O ingresso, a permanência e a atuação do encarregado nas dependências do Clube serão permitidas mediante autorização do associado, ficando esse responsável pelos atos por ele praticados, inclusive contra terceiros.

Art. 65. É vedado aos Sócios locar, ceder, emprestar, fazer permuta ou disponibilizar suas embarcações a terceiros, ou desenvolver qualquer comércio relacionado às embarcações de sua propriedade. A disponibilização da embarcação para dependentes ou convidados do Sócio depende, necessariamente, de estarem acompanhados do Sócio na ocasião.

Art. 66. A embarcação guardada no Clube somente poderá ser retirada para navegação pelo Sócio do Clube que é proprietário da embarcação, ou por marinheiro contratado, devidamente habilitado e expressamente autorizado pelo Sócio junto à Secretaria. Familiares ou terceiros somente poderão pilotar o barco se acompanhados pelo Sócio.

Art. 67. Os Sócios que deixarem suas embarcações nas dependências do Clube estão cientes de que o Clube poderá utilizá-las excepcionalmente, sem aviso prévio, em serviços de salvamento, mediante autorização da Diretoria, sob risco e responsabilidade do Clube.

Art. 68. Direitos. Desde que cumpridas suas obrigações, ao Sócio serão garantidos os seguintes direitos:

- a) Frequentar as dependências do Clube;
- b) Participar das Assembleias Gerais;
- c) Propor candidatos à admissão como associados;
- d) Votar e ser votado;
- e) Integrar Diretoria, Conselhos e Comissões, desde que respeitado o devido procedimento;
- f) Representar ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria sobre assunto de interesse do Clube;
- g) Transferir o seu título;
- h) Convidar terceiros para visitar o Clube, satisfeitas as exigências estabelecidas pela Diretoria;
- i) Recorrer das penalidades impostas;
- j) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão;
- k) Guardar sua embarcação e contratar serviços oferecidos, respeitando a capacidade do Clube.

CAPÍTULO XI

CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 69. Competências. O Conselho Deliberativo é responsável por tomar as principais decisões estratégicas e deliberar sobre assuntos envolvendo os objetivos do Clube, a ética e conduta de seus membros, além de fiscalizar e fornecer pareceres à Diretoria, incluindo:

- a) Analisar a auditoria das contas do Clube ao final de cada exercício, que será apresentada em Assembleia Geral;
- b) Aprovar o orçamento do exercício seguinte;
- c) Eleger a Diretoria;
- d) Julgar e aplicar penalidades aos Sócios, Diretores e aos Conselheiros;
- e) Ratificar a criação, alteração e extinção, pela Diretoria, de normas, Regimento Interno, Códigos e demais documentos disciplinadores;
- f) Ratificar emenda ou reforma do Estatuto Social proposta pela Diretoria, para posterior aprovação em Assembleia Geral Extraordinária;
- g) Aprovar a criação, alteração e extinção de taxas, reajustes e demais encargos após solicitação da Diretoria;
- h) Criar Conselhos e Comissões solicitados pela Diretoria;
- i) Anuir com a alteração do número de Títulos Patrimoniais, solicitada pela Diretoria;
- j) Prestar informações solicitadas pela Assembleia Geral, Diretoria ou Sócios interessados;
- k) Ratificar medidas necessárias ao acautelamento ou enriquecimento do patrimônio social, bem como quaisquer outras medidas de caráter financeiro, social e administrativo que interessam ao Clube, por solicitação da Diretoria;
- l) Emitir pareceres quando solicitado pela Diretoria;
- m) Recorrer ao auxílio de profissionais especialistas sempre que julgar necessário, incluindo, mas não se limitando a contadores, peritos, auditores, engenheiros e demais especialidades correspondentes à questão sob análise;
- n) Aprovar os aumentos de salário dos empregados sempre que forem superiores à inflação;
- o) Aprovar os aumentos de valores pagos a prestadores de serviços sempre que houver reajuste superior ao de cada Contrato;
- p) Aprovar, em caráter excepcional, contratações com empresas em que os Sócios, Diretores ou empregados do Clube componham o quadro social ou exerçam cargo administrativo, observando o Código de Ética e Conduta;
- q) Solicitar aos Diretores, Secretaria e demais responsáveis as informações, documentos e elementos necessários ao bom desempenho da fiscalização que lhe cabe efetivar;
- r) Convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- s) Exigir, da Diretoria, o encaminhamento dos balancetes, balanço geral, inventário do patrimônio do Clube e demais informações.

Art. 70. Membros. O Conselho Deliberativo será composto por 9 (nove) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo 1º. Mandato. O mandato de cada membro terá a duração de 3 (três) anos, de forma alternada, sendo a cada ano renovado 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Parágrafo 2º. Eleição. A eleição dos membros do Conselho Deliberativo ocorre em Assembleia Geral Ordinária, e sua posse se dá no mês de julho.

Art. 71. Presidente. A cada ano, os Conselheiros deverão eleger um novo Presidente, sendo permitida a reeleição.

Art. 72. Reuniões. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano, sendo a primeira após eleições, em julho, e a segunda nas semanas finais do exercício.

Parágrafo 1º. Na Reunião de julho, haverá a posse dos Conselheiros eleitos em Assembleia, a eleição do Presidente do Conselho para o próximo exercício, e, a cada 2 (dois) anos, a eleição da nova Diretoria.

Parágrafo 2º. Ao final de cada exercício, caberá ao Conselho Deliberativo selecionar a empresa responsável pela auditoria externa das contas da Diretoria. Para esse fim, a Diretoria deverá apresentar ao Conselho, no mínimo, 3 (três) opções acompanhadas de orçamentos de empresas de auditoria. Após a seleção, o Conselho Deliberativo analisará o relatório de auditoria e, se necessário, apresentará questionamentos com a devida antecedência à Assembleia Ordinária em que a auditoria será apresentada.

Art. 73. Quórum. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião que se instalará com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros, em primeira convocação ou meia hora mais tarde com qualquer número, exceto previsões específicas.

Art. 74. Caberá ao Conselho Deliberativo decidir sobre o afastamento de qualquer um dos Diretores e de seus Conselheiros e, havendo indícios de conduta contrária à ética ou à legislação, será obrigação do Conselho Deliberativo intervir, aplicar penalidades e solucionar a questão de forma que preserve os interesses do Clube.

Art. 75. No caso de destituição ou renúncia de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo, será convocada pelo Comodoro ou Diretoria a Assembleia Geral Extraordinária para eleger os novos membros.

CAPÍTULO XII

DIRETORIA

Art. 76. A Diretoria é o órgão máximo, responsável pela gestão operacional do Clube, que tem como principal objetivo administrar e garantir o cumprimento da legislação, das regras estatutárias e demais regulamentos, tanto por parte dos próprios Diretores e Conselheiros quanto por todos os membros do Clube.

Art. 77. Composição. A Diretoria será formada pelos seguintes membros, que deverão organizar-se em cooperação para exercer as competências da Diretoria, ainda que eventual demanda de atuação seja em área diversa de sua função específica:

a)	Comodoro	Autoridade máxima do Clube, responsável por coordenar todas as atividades e operações, além de representar o Clube em questões externas e internas.
b)	Diretor Administrativo	O Diretor Administrativo atua como o auxiliar direto do Comodoro, apoiando-o em suas funções e responsabilidades. Na ausência do Comodoro, deverá substituí-lo.
c)	Diretor Financeiro	O Diretor Financeiro é responsável pela gestão das finanças do Clube, incluindo o planejamento financeiro, orçamento, controle de despesas e receitas. Deve assegurar a transparência e conformidade com as normas fiscais e contábeis, elaborar relatórios financeiros periódicos para a Diretoria e propor estratégias para a sustentabilidade econômica do Clube. Além disso, supervisiona a arrecadação de receitas e contribuições dos sócios, bem como a administração dos fundos e investimentos do Clube.
d)	Diretor Social	O Diretor Social é encarregado de promover e organizar eventos sociais, culturais e recreativos para os membros do Clube, buscando fortalecer os laços entre eles e fomentar um ambiente de convivência harmonioso, sendo também responsável por intervir para conciliar conflitos entre os Sócios, dependentes e convidados.
e)	Diretor de Patrimônio	O Diretor de Patrimônio é responsável pela gestão e conservação de todos os bens e instalações do Clube, e encarregado das atividades relacionadas às áreas aquáticas do Clube e embarcações em suas dependências.

Art. 78. Competências. São competências da Diretoria:

- a) Aprovar admissão dos Sócios na forma estatutária;
- b) Criar, alterar e extinguir normas, Regimento Interno, Códigos e demais documentos disciplinadores, mediante ratificação do Conselho Deliberativo;
- c) Realizar emenda ou reforma ao Estatuto Social, mediante ratificação do Conselho Deliberativo e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Criar, alterar e extinguir normas, Regimento Interno, Códigos e demais documentos disciplinadores, mediante ratificação do Conselho Deliberativo;
- e) Realizar emenda ou reforma ao Estatuto Social, mediante ratificação do Conselho Deliberativo e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária;
- f) Fixar o valor e reajuste das mensalidades, taxas e demais emolumentos devidos pelos associados, mediante aprovação do Conselho Deliberativo;
- g) Criar, alterar ou extinguir taxas e demais encargos mediante aprovação do Conselho Deliberativo, assim como solicitar parecer para demais assuntos de ordem financeira do Clube;
- h) Decidir sobre locação, alienação ou oneração dos bens do Clube, mediante aprovação do Conselho Deliberativo;

- i) Decidir sobre a aquisição de bens imóveis pelo Clube, mediante aprovação do Conselho Deliberativo;
- j) Propor ao Conselho Deliberativo a criação de Conselhos e Comissões e eleger seus membros;
- k) Alterar o número de Títulos Patrimoniais, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;
- l) Supervisionar, fiscalizar e intervir diretamente em qualquer setor do Clube para o resguardo dos superiores interesses da entidade e do quadro social;
- m) Manter em vigor contrato de seguro, ou contratos, adequados ao Clube, com cobertura contra danos provocados por incêndios, roubo, explosões, raios, tempestades, vendaval e semelhantes nas estruturas e bens do Clube;
- n) Prestar informações solicitadas pela Assembleia Geral, Conselho Deliberativo ou Sócios interessados;
- o) Propor ao Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral medidas extraordinárias que se fizerem necessárias;
- p) Deliberar ou dar solução, dentro de sua alcada, às medidas necessárias ao acautelamento ou enriquecimento do patrimônio social, bem como quaisquer outras medidas de caráter financeiro, social e administrativo que interessam ao Clube, mediante ratificação do Conselho Deliberativo;
- q) Organizar e encaminhar ao Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral os processos, recursos e demais expedientes que devam ser levados ao conhecimento dela;
- r) Organizar o orçamento do exercício, submetendo-o, ao final do exercício, à auditoria externa, para avaliação do Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral;
- s) Convocar a Assembleia Geral nos termos deste estatuto;
- t) Decidir os casos omissos no presente Estatuto, submetendo a decisão aos Conselhos ou Assembleia Geral conforme competência.

Art. 79. Mandato. O mandato de cada chapa da Diretoria terá a duração de 2 (dois) anos.

Art. 80. Eleição. A eleição dos membros da Diretoria é realizada em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo.

Art. 81. Quórum. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos Diretores.

Art. 82. Prestação de Contas. Ao final de cada exercício, a Diretoria deverá apresentar ao Conselho Deliberativo, no mínimo, 3 (três) opções acompanhadas de orçamentos de empresas de auditoria. Após a seleção, o Conselho Deliberativo analisará o relatório de auditoria e, se necessário, apresentará questionamentos com a devida antecedência à Assembleia Ordinária em que a auditoria será apresentada.

Art. 83. Afastamento do Comodoro. Em caso de afastamento temporário ou definitivo, renúncia ou falecimento do Comodoro, aplicam-se as seguintes disposições:

Parágrafo 1º. Considera-se afastamento temporário aquele que tenha duração igual ou inferior a 6 (seis) meses. Nessa hipótese, o Diretor Administrativo assumirá interinamente as funções do Comodoro, acumulando ambos os cargos, sem necessidade de substituição no cargo de Diretor Administrativo.

Parágrafo 2º. Considera-se afastamento definitivo aquele que exceda 6 (seis) meses ou decorra de renúncia ou falecimento do Comodoro.

- a) O Diretor Administrativo assumirá definitivamente o cargo de Comodoro.
- b) O Conselho Deliberativo elegerá um Sócio para o cargo de Diretor Administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurando a composição de 1 (um) Comodoro e 4 (quatro) Diretores;
- c) O Conselho Deliberativo poderá optar por transferir outro Diretor para o cargo de Diretor Administrativo. Nesse caso, também deverá eleger um substituto para o cargo do Diretor transferido.

Art. 84. Afastamento de Diretor. Em caso de afastamento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, aplicam-se as seguintes regras:

Parágrafo 1º. Considera-se afastamento temporário aquele que tenha duração igual ou inferior a 6 (seis) meses. O Diretor afastado indicará outro Diretor para assumir suas funções interinamente, acumulando ambos os cargos.

Parágrafo 2º. Considera-se afastamento definitivo aquele que exceda 6 (seis) meses ou decorra de renúncia ou falecimento do Diretor.

- a) O Conselho Deliberativo elegerá um Sócio para o cargo do Diretor afastado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- b) O Conselho Deliberativo poderá transferir outro Diretor para o cargo vacante, desde que também eleja um substituto para o cargo do Diretor transferido.

CAPÍTULO XIII COMISSÕES

Art. 85. A Diretoria poderá propor ao Conselho Deliberativo a criação de Comissões, destinadas a tratar de assuntos específicos de interesse do Clube, tais como finanças, filantropia, preservação ambiental, eventos esportivos, entre outros, com objetivo e prazo determinados.

Art. 86. Após criação da Comissão, seus membros serão escolhidos pela Diretoria dentre os Sócios do Clube e exercerão suas funções de forma voluntária, sem remuneração ou qualquer tipo de benefício financeiro. Além disso, deverão possuir interesse e conhecimento relacionado ao tema da Comissão para o qual forem designados.

Art. 87. Os membros indicados deverão ser aprovados com base em sua experiência, habilidades e comprometimento com os objetivos da Comissão em questão.

Art. 88. Caso algum membro já ocupe cargo como Conselheiro ou Diretor, poderá exercer ambas as funções concomitantemente, dada a natureza temporária das Comissões, sem necessidade de afastamento do Conselho ou da Diretoria. No entanto, deverá ser dada prioridade à nomeação dos outros Sócios do Clube.

CAPÍTULO XIV

ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 89. A Assembleia Geral é o órgão soberano do Clube e será constituída exclusivamente pelos Sócios quites com a tesouraria e no pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 90. Cada Sócio tem o direito a 1 (um) voto, independentemente do número de Títulos Patrimoniais que possuir e independentemente de o Sócio ser pessoa física ou jurídica.

Art. 91. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, no mês de junho, mediante convocação do Comodoro, ou do Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) Extraordinariamente, nas hipóteses previstas neste Estatuto, por convocação do Comodoro, ou Diretoria, Conselho Deliberativo, ou através de petição especificando claramente os objetivos propostos, subscrita de no mínimo 10% (dez por cento) dos Sócios Patrimoniais em pleno gozo de seus direitos estatutários, em data a ser marcada pela Diretoria ou Conselho Deliberativo.

Art. 92. Convocação. A convocação da Assembleia Geral será feita por edital fixado em locais apropriados nas dependências do Clube, e por meio de e-mail direcionado a todos os Sócios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo 1º. Do edital de convocação deverão constar: hora, data e local, bem como a ordem do dia e orientações para acesso remoto, se aplicável.

Parágrafo 2º. A data de realização da Assembleia Geral Ordinária poderá ser alterada excepcionalmente, e divulgada em edital, com a justificativa do Comodoro ou do Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º. A partir da data de convocação das Assembleias Gerais, ficam suspensas as vendas e transferências de Títulos Patrimoniais, até a realização dessas.

Parágrafo 4º. Na impossibilidade do atendimento integral da pauta do edital de convocação, a própria Assembleia designará, data, hora e local para sua complementação o que independe de nova convocação por edital.

Parágrafo 5º. Na continuidade das Assembleias Gerais poderão participar Sócios que não tenham comparecido na sua instalação, sendo-lhes vedado discutir assuntos já votados.

Art. 93. Formato. As Assembleias serão realizadas de forma híbrida, ou seja, presencial e virtual. Para escolha do local físico, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Deverá ser priorizado o município onde reside o maior número de Sócios ou a sede do Clube, sem ordem hierárquica entre estas opções, cuja decisão ficará a critério da Diretoria;
- b) Deverá ser priorizada a realização presencial, considerando uma exceção a forma virtual ou ainda, a forma híbrida;
- c) O local deverá ter estrutura adequada para acomodar devidamente todos os Sócios;
- d) O local deverá possibilitar a gravação da Assembleia, sendo esta opção facultada à Diretoria a cada Assembleia.

Art. 94. Quórum. As Assembleias deverão instalar-se com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos Sócios quites com a tesouraria em primeira convocação, ou com qualquer número, meia hora mais tarde em segunda convocação.

Art. 95. Presidência. As Assembleias podem ser presididas pelo Comodoro, Diretores, Presidente do Conselho Deliberativo ou outro Conselheiro ou Sócio Patrimonial que for escolhido pela Diretoria para presidi-la, cabendo também à Diretoria a escolha de ao menos 1 (um) Secretário.

Art. 96. Competências da AGO. São atribuições da Assembleia Geral Ordinária:

- c) Eleição anual para renovação de um terço do Conselho Deliberativo;
- d) Aprovar a prestação de contas da Diretoria.

Parágrafo 1º. Prestação de Contas. Os Sócios que desejarem ter acesso aos documentos da prestação de contas deverão solicitá-los à Secretaria com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º. Os documentos solicitados serão disponibilizados aos Sócios até 5 (cinco) dias antes da Assembleia. Esses documentos serão os mesmos enviados à auditoria externa. Qualquer solicitação de documentação ou levantamento de informações adicionais aos enviados à auditoria não precisará ser atendida pela Secretaria dentro desse prazo.

Parágrafo 3º. Os Sócios que solicitarem acesso antecipado aos documentos da prestação de contas deverão seguir as orientações da Secretaria para consulta, que, em razão do volume, poderá disponibilizá-los por meio de armazenamento em nuvem ou outra forma segura, com procedimentos específicos para garantir a confidencialidade do conteúdo.

Art. 97. Competências da AGE. A Assembleia Geral Extraordinária é competente para deliberar sobre:

- a) Aprovação de emendas ou reforma de Estatutos;
- b) Incorporações e fusões do Clube;
- c) Dissolução ou venda do Clube;
- d) Destituição e eleição extraordinária do Conselho Deliberativo e Diretoria;

- e) Exclusão de Sócios nas hipóteses deste Estatuto;
- f) Concessão de Títulos honoríficos;
- g) Julgar recursos dos Sócios e Diretores sobre punições aplicadas pelo Conselho Deliberativo, exceto aquelas decorrentes de inadimplemento do Sócio;
- h) Julgar recursos dos membros do Conselho Deliberativo sobre punições aplicadas pela Diretoria;
- i) Outros assuntos de caráter não ordinário de interesse do Clube.

Parágrafo 1º. Para deliberar sobre o item "a", são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Sócios presentes na Assembleia.

Parágrafo 2º. Para deliberar sobre assuntos referentes aos itens "c", "c" e "g), são necessários os votos da maioria absoluta dos Sócios Patrimoniais quites com a tesouraria, em primeira convocação ou segunda convocação após 15 (quinze) dias, com igual número, ou ainda em terceira convocação, após mais 15 (quinze) dias, com qualquer número.

Parágrafo 3º. Para deliberar sobre os assuntos referentes aos itens "e" a "i", são necessários os votos da maioria dos Sócios presentes na Assembleia.

CAPÍTULO XV ELEIÇÕES

Art. 98. Somente Sócios poderão exercer os cargos eletivos.

Art. 99. Somente terá direito a votar o associado que não estiver em débito com o Clube e em pleno gozo dos seus direitos sociais. Todos os débitos deverão ser regularizados pelo Sócio que pretende votar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia.

Art. 100. O processo eleitoral poderá ser híbrido, garantido o voto secreto. Optando-se pelo voto virtual, este deverá ser realizado através de plataforma que permita identificação de IP, verificação de identidade e emita relatório ao final.

Art. 101. É vedado, sob qualquer hipótese, e em qualquer modalidade de votação, que um Sócio vote por outro Sócio.

Parágrafo 1º. O Sócio impossibilitado de comparecer pessoalmente na Assembleia ainda assim poderá votar virtualmente. Caso não haja a possibilidade de voto virtual, o Sócio poderá ser fazer representar por um advogado não Sócio, e deverá enviar a Procuração assinada no prazo de 3 (três) dias antes do dia da votação para que seja feita a conferência e registro pela Secretaria, bem como o planejamento da votação sem comprometer o processo eleitoral.

Parágrafo 2º. Cada advogado, desde que não seja Sócio, e desde que cumprido o requisito do parágrafo anterior, poderá representar 1 (um) Sócio por Assembleia, para garantia da conformidade do processo de votação e controle de sigilo.

Art. 102. A coleta e a apuração dos votos poderão ser fiscalizadas pelos candidatos ou por pessoas por eles indicadas. A apuração dos votos será realizada publicamente, verificando-se a correspondência entre o número de cédulas, quando houver, e de Sócios que assinaram a lista de presença. Posteriormente, serão contabilizados os votos de cada chapa.

Art. 103. Em caso de insuficiência do número mínimo de candidatos necessários para qualquer eleição, de Conselheiros ou Diretores, a Diretoria deverá determinar a solução conforme seus critérios, priorizando uma resolução célere e evitando a necessidade de agendamento de múltiplas Assembleias.

Art. 104. A Diretoria poderá editar Resoluções contendo esclarecimentos e normas complementares para a realização de cada eleição, desde que sejam informadas aos Sócios e não contrariem as diretrizes gerais deste Estatuto.

Art. 105. Um mesmo sócio não poderá exercer simultaneamente os cargos de Diretor e Conselheiro. No entanto, poderá candidatar-se a ambos, devendo optar, caso seja eleito, pelo cargo correspondente à eleição mais recente. A eleição para Diretor implica o afastamento automático do cargo de Conselheiro, e vice-versa.

Art. 106. Eleição do Conselho. As eleições para os cargos do Conselho Deliberativo serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária, no mês de junho, com os membros eleitos assumindo seus respectivos cargos no mês subsequente.

Parágrafo 1º. As candidaturas a Conselheiro serão individuais, sem formação de chapa. Ao final, os candidatos mais votados serão eleitos, para renovação de 1/3 (um terço) do Conselho a cada ano.

Parágrafo 2º. O Sócio deve registrar sua candidatura na Secretaria do Clube até 5 (cinco) dias corridos antes da data da Assembleia.

Parágrafo 3º. As candidaturas dos Conselheiros poderão ser impugnadas, por qualquer Sócio, mediante envio de e-mail em prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia. As impugnações serão decididas pela Assembleia.

Parágrafo 4º. Cada Sócio deve votar em até 3 (três) candidatos a Conselheiro.

Parágrafo 5º. No caso de empate de votos entre dois ou mais Conselheiros, serão critérios de desempate, nesta ordem:

- a) O candidato que for Sócio por mais tempo;
- b) O candidato mais velho.

Art. 107. Eleição da Diretoria. A eleição da Diretoria será realizada pelo Conselho Deliberativo em Reunião Ordinária, após a Assembleia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, no mês de junho, elegendo-se a chapa completa.

Parágrafo 1º. As chapas devem ser apresentadas de forma completa, contendo os nomes, cargos e assinaturas dos membros, e devem ser registradas na Secretaria do Clube até 5 (cinco) dias corridos antes da data da Reunião do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º. As chapas poderão ser impugnadas, por qualquer Sócio, mediante envio de e-mail em prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da Reunião do Conselho. As impugnações serão decididas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º. Cada candidato pode participar somente de uma chapa por eleição, e não pode acumular mais de um cargo na Diretoria.

Parágrafo 4º. Cada Sócio poderá votar em apenas 1 (uma) chapa.

Parágrafo 5º. No caso de chapa única, excepcionalmente, os votos poderão ser feitos por aclamação dos presentes na Reunião do Conselho.

CAPÍTULO XVI PENALIDADES

Art. 108. Os Sócios do Clube poderão ser penalizados de diferentes formas, a depender de sua conduta. A decisão de aplicação de qualquer sanção caberá ao Conselho Deliberativo.

Art. 109. Os Sócios são responsáveis pelas infrações praticadas por seus dependentes e convidados, estando os Sócios sujeitos à penalização e responsabilização por reparar os danos causados.

Parágrafo único: Para efeitos de clareza, infrações cometidas por um dependente serão entendidas pelo Clube como cometidos pelo Sócio cujo dependente tenha praticada a infração, contando, inclusive, para fins de reincidência.

Art. 110. A aplicação de qualquer sanção aos Sócios será precedida de notificação.

Parágrafo 1º. As notificações e intimações aos Sócios infratores serão enviadas pelos correios com "A.R.", ao endereço por estes informado, bem como através de correspondência eletrônica, sendo de inteira responsabilidade deles a atualização e alteração dos respectivos cadastros, presumindo-se o recebimento no endereço constante dos registros cadastrais.

Parágrafo 2º. Retornando o "A.R." sem recebimento, independentemente do motivo, será fixada em edital, nas dependências do Clube, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a convocação do respectivo Sócio para que compareça no prazo de 15 (quinze) dias à Secretaria do Clube, oportunidade na qual será notificado das sanções e oportunizado o direito de defesa. No caso de exclusão, apenas serão fixados editais com a informação de exclusão do Sócio, indicando, para tanto, a numeração de seu título.

Parágrafo 3º. Esgotado o prazo assinalado no artigo anterior, o Sócio será considerado devidamente notificado e ciente do conteúdo da sanção aplicada, independentemente do efetivo comparecimento na Secretaria do Clube.

Art. 111. A qualquer Sócio cabe o direito de recorrer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência de sua aplicação à Assembleia Geral, protocolando seu recurso junto à Secretaria.

Parágrafo único: Os recursos impetrados deverão ser julgados no prazo de 30 (trinta) dia, e terão somente efeito devolutivo.

Multa

Art. 112. A pena de multa poderá ser aplicada isoladamente ou de forma cumulativa com qualquer das demais penalidades, a critério da Diretoria, em valor de 10% (dez por cento) a 1.000% (mil por cento) da Taxa Social vigente, e não se confunde com eventual reparação material por danos causados.

Parágrafo 1º. A multa será devida pelo Sócio infrator em conjunto com a mensalidade do mês subsequente ao da infração.

Parágrafo 2º. Em caso de reincidência, independentemente do limite de valor estabelecido, a multa subsequente será o dobro da multa anterior.

Advertência

Art. 113. Constituem infrações passíveis de advertência:

- a) Faltar com o respeito a qualquer Sócio, funcionário, dependente ou convidado.
- b) Desrespeitar as regras do Clube, constantes neste Estatuto e nos demais documentos regulamentadores.
- c) Adentrar áreas do Clube que estiverem interditadas, por quaisquer motivos, exceto sob autorização da Diretoria.
- d) Perturbar a ordem em qualquer área do Clube.
- e) Deixar de contratar seguro individual para sua embarcação e bens de valor deixados em seu interior.
- f) Deixar de efetuar manutenção em sua embarcação ou deixar de removê-la após solicitação da Diretoria.
- g) Realizar a locação de embarcações dentro do Clube.
- h) Deixar de informar à Portaria ou à Secretaria do Clube a entrada de qualquer convidado ou recusar-se a fornecer seus dados.
- i) Reproduzir som alto, acima do limite de decibéis permitido por lei, ou que tenha palavras de conteúdo inapropriado.

Parágrafo 1º. A penalidade de advertência poderá ser imposta isoladamente pelo Comodoro, Vice-Comodoro ou por um Diretor.

Parágrafo 2º. A advertência poderá ser comunicada verbalmente, a depender do contexto, pelos Diretores, Conselheiros ou funcionários do Clube, a Sócio que esteja em flagrante infração às normas do Clube. Ainda assim, deverá ser formalizada por escrito, como todas as advertências, e enviada por e-mail e por correspondência com A.R. para o endereço mais recente cadastrado pelo Sócio.

Parágrafo 3º. Havendo reincidência da advertência no prazo de 12 (doze) meses, ficará o Sócio suspenso pelo período mínimo de 1 (um) mês e máximo de 3 (três) meses, conforme decidir a Diretoria. Se após o cumprimento da penalidade houver nova advertência no prazo de 12 (doze) meses, poderá a Diretoria decidir pela aplicação de suspensão por maior período.

Suspensão

Art. 114. Constituem infrações passíveis de suspensão do Sócio:

- a) Deixar de efetuar o pagamento das Taxas e quaisquer valores devidos ao Clube, por 3 (três) meses ou mais, consecutivos ou alternados. Nesta hipótese, a suspensão somente cessará mediante quitação integral do débito;
- b) Agredir verbalmente qualquer pessoa nas dependências do Clube;
- c) Atentar contra o patrimônio do Clube ou de outros Sócios ou terceiros.

Exclusão

Art. 115. Constituem infrações passíveis de exclusão do Sócio:

- a) Não efetuar o pagamento das taxas mensais, serviços e demais valores devidos ao Clube, por 6 (seis) meses ou mais, consecutivos ou alternados, mesmo após notificado para tal;
- b) Agredir fisicamente qualquer pessoa nas dependências do Clube, ou verbalmente caso configure crimes, como racismo e xenofobia;
- c) Fornecer informações falsas ao Clube sobre o Sócio, dependentes ou convidados, se a correta informação fosse acarretar inadmissão, exclusão, desclassificação da condição de dependente ou bloqueio da entrada do convidado;
- d) Sofrer condenação criminal pela prática de crime por sentença transitada em julgado, que o torne inidôneo de permanecer no quadro social;
- e) Praticar atos de improbidade ou fraudulentos em prejuízo do Clube;
- f) Aplicação, pela terceira vez, da penalidade de suspensão, por motivos iguais ou distintos.

Art. 116. A exclusão, quando não decorrer de falta de pagamento de taxas, dependerá de Decisão da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho Deliberativo, acompanhada de parecer com os fatos, informações e documentos necessários para justificar a aplicação, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. A exclusão que não for por inadimplemento não importará em automática perda da propriedade do Título Patrimonial, mas implica perda automática de todos os direitos sociais em relação ao acesso e utilização das dependências do Clube.

Parágrafo 2º. O Sócio excluído pelas hipóteses que não foram inadimplência permanecerá no dever de pagar as taxas devidas até que venda seu Título ou o renuncie gratuitamente em favor do Clube.

Parágrafo 3º. Será facultado ao Clube cobrar eventuais verbas devidas pelo Sócio excluído pelas vias judicial ou extrajudicial.

Art. 117. Exclusão por inadimplemento. No caso de exclusão por inadimplemento, antes da aplicação da penalidade, o Sócio deverá ser notificado para o endereço cadastrado, com A.R., para que regularize os débitos no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Notificação.

Parágrafo 1º. A Notificação também deverá cientificar o Sócio que, na hipótese da não regularização do débito, poderá, neste mesmo prazo, renunciar seu Título gratuitamente ao Clube ou vende-lo a terceiro, mediante quitação de todas as pendências.

Parágrafo 2º. Não havendo regularização dos débitos nem opção pela venda a terceiro ou renúncia do Título, a Tesouraria do Clube irá resgatar o Título para fins de abatimento/compensação do débito, sem necessidade de nova Notificação.

Art. 118. Os bens do Sócio excluído que, eventualmente, forem deixados na sede do Clube, ficarão à disposição para retirada pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Findado este prazo, o Clube poderá dar a destinação que melhor lhe aprovou, ficando isenta de qualquer prestação de contas ou demonstrativos posteriores.

Readmissão

Art. 119. Somente será possível a readmissão do Sócio que foi excluído em decorrência de falta de pagamento das contribuições sociais.

Parágrafo único: A readmissão poderá ocorrer somente uma vez por Sócio, e desde que cumpridos os requisitos:

- a) Apresentar requerimento de readmissão, por escrito, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da notificação da aplicação da penalidade de exclusão;
- b) Efetuar pagamento do valor atualizado do débito que motivou a exclusão. O pagamento deverá ser à vista, acrescido de eventuais despesas havidas com o processo de exclusão;
- c) Efetuar pagamento do valor equivalente a 3 (três) Taxas Sociais vigentes, em adiantamento.

Diretores e Conselheiros

Art. 120. Os Diretores e Conselheiros Clube devem observar conduta exemplar e pautada pela ética, responsabilidade e transparência nas suas atividades administrativas, cientes que detêm responsabilidade especial por suas ações e omissões no exercício de suas funções, devendo priorizar os interesses da do Clube e dos Sócios.

Parágrafo 1º. Os dirigentes devem zelar pelo patrimônio do Clube, pela transparência nas finanças e pela prestação de contas adequada, sob pena de incorrer em infrações passíveis de punição.

Parágrafo 2º. Caso seja constatada a prática de infração por parte de um Diretor ou Conselheiro do Clube, o mesmo estará sujeito a penalidades que incluem, mas não se limitam a: pagamento de multa, suspensão temporária de suas funções, revogação de seu mandato ou exclusão do quadro social.

Parágrafo 3º. A multa aplicada deverá ser suficiente para cobrir eventuais prejuízos financeiros causados ao Clube em decorrência da infração cometida, não se limitando à limitação do valor das multas aplicadas aos demais Sócios. A multa poderá ser cobrada inclusive judicialmente.

Parágrafo 4º. As infrações cometidas por Diretor, incluindo o Comodoro, e por Conselheiro, serão julgadas de forma colegiada pelo Conselho Deliberativo, sendo passíveis de recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos à Assembleia Geral, que será convocada para esta finalidade.

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 121. O Regimento Interno complementa esse Estatuto, assim como todos os regulamentos e códigos que forem elaborados pelo Clube, desde que noticiados e disponibilizados aos Sócios para que tomem ciência do conteúdo.

Art. 122. Todos os indivíduos ligados direta ou indiretamente a este Estatuto deverão cumpri-lo, e o simples recebimento de uma cópia, física ou eletrônica, pelos Sócios, é suficiente a vincular e obrigar a observância de todos aos termos aqui estabelecidos, que não poderão alegar desconhecimento em benefício próprio.

Art. 123. O Clube somente poderá ser dissolvido ou vendido, mediante decisões em 2 (duas) Assembleias Gerais consecutivas, especialmente convocadas para este fim, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Sócios em ambas as Assembleias, com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre cada uma, e o comparecimento obrigatório de todos os requerentes da dissolução.

Parágrafo 1º. No caso de dissolução, após o pagamento de todas as obrigações, o patrimônio líquido resultante da liquidação será distribuído entre os Sócios na proporção do valor nominal dos Títulos Patrimoniais que possuírem na data da dissolução. Os débitos dos Sócios serão deduzidos do valor a ser recebido, em regime de compensação.

Parágrafo 2º. Na hipótese de venda do Clube, após o pagamento de todas as obrigações, o valor resultante da venda será distribuído entre os Sócios na proporção do valor nominal dos Títulos Patrimoniais que possuírem na data da alienação. Os débitos dos Sócios serão deduzidos do valor a ser recebido, em regime de compensação.

Art. 124. As alterações estatutárias entrarão em vigor, na data de sua publicação, na forma da lei, revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 125. Considerando que os exercícios anteriores a este Estatuto iniciavam em janeiro; e que a partir da aprovação em Assembleia deste Estatuto passarão a iniciar em julho, excepcionalmente os Conselheiros e a Diretoria terão o tempo de mandato ajustado a fim de que as próximas eleições se realizem em junho de 2025, e em todo o mês de junho nos meses subsequentes.

Art. 126. O Conselho Deliberativo, a partir da aprovação deste Estatuto, passará a ser composto por 9 (nove) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, com mandatos de 3 (três) anos, respeitando o princípio da renovação anual de um terço de seus membros.

Parágrafo 1º. Para a transição ao novo formato do Conselho Deliberativo, em 2025 não haverá eleição de novos membros titulares ou suplentes, mantendo-se os 14 (quatorze) titulares e 6 (seis) suplentes atualmente eleitos até o término de seus respectivos mandatos.

Parágrafo 2º. Na eleição de 2026, serão eleitos 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente para um mandato de 3 (três) anos, com a composição final do Conselho Deliberativo sendo ajustada conforme o novo formato estabelecido no caput.

Parágrafo 3º. Fica extinta a prerrogativa automática de ex-Comodoros participarem do Conselho Deliberativo. A partir deste Estatuto, somente os membros eleitos comporão o Conselho. Ex-Comodoros poderão, no entanto, participar das reuniões que forem abertas a todos os sócios visitantes.

Art. 127. O Conselho Fiscal será extinto a partir da data de aprovação deste Estatuto, permanecendo vigente o mandato dos Conselheiros atuais até a AGO de 2025.

Parágrafo único. As atribuições e competências do Conselho Fiscal serão absorvidas pelo Conselho Deliberativo, que poderá constituir comissões internas para desempenhar as funções de fiscalização financeira e contábil.

Art. 128. A figura do Sócio Benemérito, que estava vigente até este momento, fica extinta para novas nomeações. Os Sócios que tiverem sido nomeados "Beneméritos" até esta data continuam com suas prerrogativas preservadas, podendo votar nas Assembleias e pagando somente as Taxas dos serviços que eventualmente utilizarem do Clube.

Art. 129. Fica extinta a categoria de Sócio Ausente, não sendo mais permitido a qualquer Sócio se eximir de suas obrigações comuns, independentemente do motivo. Todos os Sócios titulares permanecerão obrigados ao pagamento da Taxa Social enquanto mantiverem a condição de Sócio Patrimonial.

Art. 130. Este estatuto entrará em vigor na data da Assembleia que o aprovar e será inscrito perante o Registro Civil competente, revogando o estatuto em vigor e todas as normas incompatíveis com o presente texto.

CAPÍTULO XIX

DEFINIÇÕES

Assembleia Geral - Órgão soberano do Clube, sendo constituída por todos os Sócios adimplentes com suas obrigações.

Assembleia Geral Extraordinária - Assembleia que pode, eventualmente, ser convocada para tratar de assuntos diversos da Assembleia Geral Ordinária.

Assembleia Geral Ordinária - Assembleia que deve acontecer obrigatoriamente uma vez ao ano, para assuntos previamente definidos.

Bandeira – Símbolo visual representativo, em formato retangular, com o logotipo do Clube.

Candidato - Pessoa, física ou jurídica, que é apresentada à Diretoria com a intenção de assumir condição de Sócio.

Clube – Sigla ou redução do nome Capri late Clube.

Conselho Deliberativo – Grupo de Sócios eleitos para desempenhar atividades próprias.

Comissão – Grupo de Sócios criado para tratar de demandas específicas de interesse do Clube, de caráter temporário.

Convidado – Pessoa convidada pelo Sócio para acessar o Clube, por via marítima ou terrestre, que não seja classificada como Dependente, pelo qual o Sócio é responsável.

Comodoro - Autoridade máxima do Clube, que o representa legalmente em questões internas e externas.

Dependente - Familiar do Sócio pessoa física, de acordo com os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Diretoria – Órgão responsável pela gestão do Clube, formado por Sócios eleitos.

Embarcação - Qualquer construção sujeita a inscrição na autoridade marítima e suscetível de se locomover na água transportando pessoas ou cargas.

Esportes aquáticos - Atividades esportivas praticadas na água, como natação, mergulho, entre outros.

Esportes náuticos - Atividades esportivas realizadas em qualquer tipo de embarcação.

Estatuto - Redução de Estatuto Social, que é um conjunto de regras que regem o Clube, organizadas neste instrumento e passíveis de reformas e alterações.

Exercício - O período em que o Clube calcula e registra suas transações financeiras, com duração de doze meses, contados de julho a junho.

Flâmula - Símbolo visual representativo, em formato triangular, com o logotipo do Clube.

Fundo Social – Conjunto de recursos financeiros que são reservados para sustentar as atividades do Clube e garantir sua estabilidade financeira ao longo do tempo.

Maioria absoluta - Consiste no primeiro número inteiro após a metade dos Sócios votantes do Clube, presentes ou não no momento da votação.

Maioria simples - A maioria dos votos dos membros presentes na reunião ou assembleia de votação, que não necessariamente representará mais da metade do total dos Sócios do Clube.

Patrimônio Social – Conjunto de bens pertencentes ao Clube.

Quadro de Avisos - Painel onde são afixadas informações, avisos ou anúncios, localizado em área de fácil acesso e visualização, para comunicação.

Regimento Interno – Conjunto de regras estabelecidas para a execução das atividades diárias e funcionamento prático do Clube.

Sócio – Pessoa física ou jurídica que possui ao menos um Título Patrimonial do Clube.

Taxa de investimento - Valor pago de forma igualitária pelos Sócios, além da taxa mensal, para custear determinados investimentos.

Taxa de transferência – Valor cobrado pelo Clube para transferir o Título Patrimonial de um Sócio a outro.

Taxa social – Valor mensal, cobrado dos Sócios pelo Clube.

Título Patrimonial ou Título - Bem que confere ao proprietário direitos de associação ao Clube.

Visitante - Uma pessoa que visita o Clube temporariamente, sem ser Sócio, Dependente nem Convidado de Sócio.